

Gabinete do Secretário

Protocolo n. 19.957.272-5

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Despacho n. 1761/2023

Assunto: Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pretende-se a celebração de parceria entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e o Coral Paraná, pelo instrumento jurídico do Termo de Fomento, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com o objetivo de difundir a música regional como atividade integrante da formação da cidadania, auxiliar na educação musical das escolas públicas no conhecimento e canto dos hinos cívicos e auxiliar no atendimento a idosos em cumprimento das garantias previstas no Estatuto do Idoso.

O Coral Paraná se apresenta frequentemente nas repartições públicas das esferas municipais, estaduais e federais, tais como Assembleia Legislativa, Palácio Iguazu, empresas estatais – como a Celepar, Receita Federal, Ministério Público do Paraná e diversos outros órgãos e entidades. Salienta-se que todas as apresentações são de apreciação gratuita.

Dentre suas finalidades principais, destaca-se a participação em festividades em todo o Estado, ou fora dele, com apresentações festivas, divulgando o próprio Coral e as músicas regionais do Estado, sem destinação ou distinção política, religiosa, social ou partidária.

Além disso, observa-se que o Coral Paraná está expressamente identificado na Lei Estadual nº 16.707/2010 como partícipe do Programa Estadual Canto Coral de Fomento e Incentivo ao Coral, conforme estabelecido em seu art. 3º:

Art. 3º. O Programa contará com a participação do CORAL PARANÁ, sociedade caráter cultural e beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.702/83, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, composto por servidores e ex-servidores públicos aposentados. (Grifos nossos)

Gabinete do Secretário

Depreende-se desse dispositivo que, por força de Lei, o Coral Paraná encontra-se vinculado à Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, para fins de execução do Programa de Governo.

Não há outra entidade congênere ou similar que contenha prescrição legal de necessidade de apoio desta Secretaria para a realização de suas atividades. Por essa razão, esta SEAP atesta a inexigibilidade de chamamento público, com base no inc. II, do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quanto se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o Coral Paraná é uma instituição com qualificação, atividades e constituição peculiar, não havendo outra entidade congênere. Ademais, por considerar que o Coral é integrado por servidores ativos e inativos do Estado do Paraná, trata-se, também, de uma organização da sociedade civil singular, não havendo forma de competição com outra entidade nesse aspecto.

Ainda, para o devido cumprimento do art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, esta justificativa deverá ser publicada tanto no Diário Oficial do Estado, como no site da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência



ePROTOCOLO



Documento: **D1761.2023_JustificativadeInexigibilidadedeChamamentoPublico_19.957.2725.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 10/07/2023 17:28.

Inserido ao protocolo **19.957.272-5** por: **Melanie Lisboa Triches** em: 10/07/2023 15:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cd11a3804a00f41c2afb0fc4b7fde611.